

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

A ILUSTRÍSSIMA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

MANIFESTAÇÃO AO PROCESSO 1223/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2021/340

INTERESSADO: Prefeitura de Porto Nacional.

RESPONSÁVEL: Gislene Pires De Souza e Emius Pereira Da Costa Filho

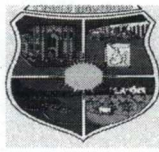
GISLENE PIRES DE SOUZA e **EMIUS PEREIRA DA COSTA FILHO**, devidamente qualificados nos autos representado por sua procurado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência ajuizar, **DEFESA**, mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I- DAS RAZÕES DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Em visita de rotina ao TCE-TO, fomos informados sobre a existência um Relatório Técnico, instaurado pelo Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, que analisou e emitiu relatório sobre o processo nº 2021/340, dispensa de licitação realizada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e a empresa TOCANTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, cujo objetivo é executar os serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional – TO e seus distritos.

II- DA RESPONSABILIDADE

O processo que foi objeto do Relatório Técnico, instaurado pelo Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, trata-se de uma dispensa de licitação, por essa razão a Sr.^a GISLENE PIRES DE SOUZA e Sr. EMIUS PEREIRA DA COSTA FILHO, são responsáveis por realizar as publicações do processo no sistema para que o mesmo se torne público e para que possa ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas. Dessa forma, a Sr.^a GISLENE PIRES DE SOUZA e Sr. EMIUS PEREIRA DA COSTA FILHO não participaram de nenhuma fase do processo de dispensa de licitação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

Cabe ressaltar que as publicações foram realizadas corretamente, não podendo ser responsabilizados por quaisquer irregularidades provenientes do processo, mas por amor ao debate segue a defesa dos apontados realizados pelo Tribunal de Conta do Estado do Tocantins.

III- ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO
UTILIZADA

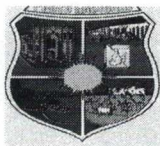
Foi realizada pesquisa de preços de mercado, tendo enviado e-mails para algumas empresas. Inclusive foi solicitado junto a empresa Golden Ambiental, que apresentasse a sua proposta, haja vista, que é objetivo dessa Gestão realizar seus atos de maneira mais transparente e eficiente possível, primando pela boa prestação de serviço realizado direta ou indiretamente, e sobretudo pela economicidade, principalmente em época de pandemia.

Cabe mencionar que, a empresa que prestava o serviço anteriormente, por meio do processo licitatório, GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, prestou serviço ao município até dia 02 de fevereiro de 2021, com os valores fixados na planilha de custos.

Dessa forma, com base nos princípios de legalidade, moralidade e eficiência, o Gestor Público utilizou a mesma planilha de custos do processo n 2019/3783, realizado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e a empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Portanto, a Gestão atual não utilizou os valores apurados através da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº. 002/2018 Processo Administrativo nº 2017-11072, tendo como vencedora a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. Tal assertiva foi inserida de maneira equivocada.

Desse modo, os preços utilizados na dispensa de Licitação não são irregulares, não podendo afirmar que há indícios de sobrepreço nos valores estimados e que o projeto básico e planilha orçamentária são deficientes, inclusive porque houve redução significativa em relação ao valor contratado com a empresa anterior, cujo contrato foi resultante de procedimento licitatório.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

IV- ALEGAÇÃO DE JUSTIFICATIVA GENCICA PARA A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE DE SERCIÇOS PROPOSTOS, SEM APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE ESTIVATIVA

Foi apontado que as justificativas apresentadas pelo Gestor Público são genéricas e não esclarecem os parâmetros técnicos utilizados para definir as quantidades e serviços propostos.

Compete a Administra Pública aferir através das propostas apresentadas pelas empresas em todos os processos administrativos, as garantias necessárias a boa execução do objeto, além é claro da economia gerada, através dos valores fornecidos nas planilhas.

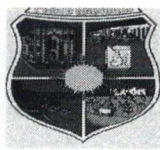
Inicialmente, a Planilha de custos e formação de preços e pesquisa de valores foram fixados com base no processo similar anterior, processo n 2019/3786, realizado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e a empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI, logo os parâmetros técnicos para chegar aos valores da dispensa de licitações o n 2021/340, foram os mesmos utilizados no processo n° 2019/3783.

Em ato continuo foram apresentados 03 (três) propostas válidas, das empresas: TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (fls. 60/64); CAPITAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 68/69); TOCANTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS (fls. 72); foi solicitado orçamento a empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRICÕES EIRELI, mas, mesmo manifestando interesse, não apresentou sua proposta em tempo hábil (fls. 55/56).

Assim, o secretário apresentou a justificativa de escolher a empresa TOCANTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, devido ter ofertado o menor preço (fls. 91 – A). Diz ainda que a mesma apresentou ainda a composição orçamentaria completa (fls. 74/90).

As justificativas para definir os valores, a empresa vencedora e as quantidades de serviços propostos, não são genéricas, o Gestor Público apresentou todos os documentos utilizados em processo de dispensa de licitação e todos obedecem às regras estipuladas na lei n° 8.666 de 1993.

Cabe mencionar ainda, que não há razão para confeccionar memorial de cálculo da estimativa em processo de dispensa de licitação em situação emergencial, de 06 (seis) meses, visto que foram utilizados o do processo anterior e o documento demanda, no mínimo, 60 dias para ser confeccionado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

V- DOCUMENTAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Foi apontado também que não foi exigido documentações de qualificação técnicas da empresa e do responsável técnico da mesma, no Termo de Referência, que são obrigações insculpidas nas normas.

As documentações de qualificação técnicas do responsável técnico da empresa, foi corretamente exigido no item 6.6 Termo de Referência.

De fato, por uma falha do gestor, não foi exigido as documentações de qualificação técnica da empresa, o que foi corrigido, mas mesmo sem a exigência, todos os documentos de qualificação técnica foram devidamente apresentados ao município, até a data da assinatura do contrato, 29 de janeiro de 2021.

A ausência dessa exigência foi sanada no Termo de Referência do processo administrativo para realização de certame que tem por finalidade a contrata ao do mesmo objeto, ou seja, contratação para prestação de serviço de Limpeza Urbana, que se encontra aberto, e está em fase de levantamento mais preciso.

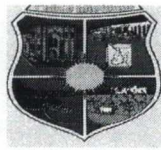
Ressalta-se que a empresa tem prestado serviço de forma eficiente, englobando todos os serviços executados anteriormente pela empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, não tendo até o presente momento nenhuma anotação ou ressalva a fazer, inclusive pelo fiscal do contrato.

Pode-se inclusive afirmar que a não exigência de comprovação técnico-operacional da empresa, não causou nenhum dano ao processo e por conseguinte, é contratação, haja vista, que, como dito alhures, só houve ganho para o Município, tanto na prestação de serviço, quanto no valor da contratação, que representa **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a menos, por mês.

Valemo-nos da presente manifestação o para informar a Ilma. Conselheira, que o pagamento referente ao primeiro mês de serviço prestado, encontra-se suspenso em virtude do presente expediente, tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade sido informada pela Contratada que o atraso no pagamento acarretará a imediata suspensão na prestação doserviço.

VI- DO PEDIDO

Diante do exposto pretende ter esclarecido os apontamentos constantes do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

Expediente Nº. 1223/2021 do, inclusive por ter demonstrado a vantajosidade da contratação atual. Requerer a Nobre Conselheira o acatamento desta MANIFESTAÇÃO, e, por consequência ARQUIVADO o presente expediente.

Porto Nacional- TO, 08 de abril de 2021.


GISLENE PIRES DE SOUZA
Coordenadora de contratos
Matricula 17810


EMIUS PEREIRA DA COSTA FILHO
Fiscal de obras
Matricula 17881